PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2023
CONTRATO Nº11/2024 - SETAS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, através de seu fundo municipal E A EMPRESA **AW TRANSPORTES & LOCAÇÃO LTDA**, Pregão eletrônico-Registro de preço para a contratação de empresa para a prestação de serviço contínuo de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** leves, pesados, (sem condutor), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Piripiri e demais secretarias, conforme especificações constantes do termo referente do edital.

Aos **30 (trinta)** do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e vinte e quatro (2024)**, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, através de seu fundo municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.798.666/0001-89, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela Secretária Municipal, **Cínthia Cristina De Resende Sousa Sanches**, portadora do CPF nº 003.506.793-47, RG sob nº 2.201.880 SSP-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **AW TRANSPORTES & LOCAÇÃO LTDA,** CNPJ Nº 26.245.325/0001-28, sediada na Rua Curimatá, nº 06-Colinas-MA, cep: 65.690-000, contato (98) 9154-0210, email: awtranportes78@gmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por Andersen Paiva torres, residente e domiciliado(a) em Colinas-Maranhão, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, CONTRATO para o objeto citado, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Decreto n° 10.024/2019 e das demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de preço para a contratação de empresa para a prestação de serviço contínuo de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** leves, pesados, (sem condutor) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Piripiri e demais secretarias.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS

2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será de reponsabilidade de servidor designado. E consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados para esse fim.

2.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

ANDERSEN PAIVA TORRES:01867948354

Assinado de forma digital por ANDERSEN PAIVA TORRES:01867948354
Dados: 2024.01.30 12:55:00 -03'00'

2.3 A verificação da adequação da prestação dos serviçosdeverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

2.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993

2.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 998.520,00.(Novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora.

LOTE 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETAS						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**V. UNIT**	**V. MENSAL**	**V. TOTAL (12 MESES)**
1	**ÔNIBUS** convencional com as seguintes especificações: com motorista, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, ano/modelo a partir de 2014, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados, itens regulamentares de segurança, documentação regularizada. Os preços das propostas deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto. (sem motorista). **MARCA: MERCEDES BENZ/ MODELO: COMIL SVELTO/ANO: 2017**	Und	1	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 180.000,00
2	**VEICULO TIPO SEDAN POPULAR**, Motorização mínima 1.0, Combustível Álcool e Gasolina , Potência mínima 80 cv, Torque mínimo (kgf.m) 9.3 , Consumo mínimo cidade (km/l) 12,5 , Consumo mínimo estrada (km/l) 13,9 , Câmbio manual mínimo de 5 marchas , Tração dianteira , Direção mínima hidráulica/ hidroelétrica/ elétrica, Suspensão dianteira e traseira, Comprimento mínimo (mm) 4.200, Tanque mínimo (L) 48, Entre-eixos mínimo (mm) 2.450, Porta-Malas mínimo (L) 450, Capacidade para 5 ocupantes, airbag motorista, alarme, freios ABS, airbag passageiro, distribuição eletrônica de frenagem, ar- condicionado, travas elétricas, vidros elétricos dianteiros, desemb. Traseiro, ar-condicionado, travas elétrica, (não superior a 2 anos de fabricação) (sem motorista). **MARCA: CHEVROLET/ MODELO: ONIX LTZ 1.0-TURBO AT/ANO: 2023**	Und	3	R$ 4.900,00	R$ 14.700,00	R$ 176.400,00

ANDERSEN PAIVA TORRES:01867948354
Assinado de forma digital por ANDERSEN PAIVA TORRES:01867948354
Dados: 2024.01.30 12:54:46 -03'00'

3	**VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS**, ano de fabricação 2010 ou acima, com capacidade mínima para 24 passageiros, equipado com bancos reclináveis, ar condicionado e bagageiro, em perfeito estado de conservação, devidamente limpo, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente. (sem motorista). **MARCA: AGRALE/ MODELO: COMIL SVELTO U, ANO: 2011**	Und	2	R$ 10.900,00	R$ 21.800,00	R$ 261.600,00
4	**VEÍCULO TIPO PICK-UP 4x4,** cabine dupla, 4 portas, ar condicionado, Kit Multimídia, rádio FM/AM, entrada USB, farol de neblina, sensor de farol, computador de bordo, vidros elétricos traseiros, vidros elétricos dianteiros, bancos de couro ajuste elétrico, desemb. Traseiro, freios ABS, piloto automático, volante com regulagem de altura, travas elétricas, Torque mínimo (kgf.m) 42,5, Suspensão dianteira e traseira, Consumo mínimo cidade (km/l) 8.5, Consumo mínimo estrada (km/l) 10,5, Câmbio automática de 6 marchas, Tração 4x4, Direção mínima hidráulica/ elétrica, Comprimento mínimo (mm) 5.200, Entre-eixos mínimo (mm) 3.080, potência mínima 2.8 - 170 cv, combustível diesel, Tanque mínimo (L) 75, airbag motorista, airbag passageiro, airbag lateral , controle de tração , distribuição eletrônica de frenagem, com capacidade mínima de carga mínima 1000 kg, (não superior a 2 anos de fabricação) (sem motorista). **MARCA: TOYOTA/MODELO; HILUX CONQUEST D4-D 2, 8TDI 16V 4X4 C.D.A/T/ANO: ANO:2022**	Und	2	R$ 12.580,00	R$ 25.160,00	R$ 301.920,00
5	**VEÍCULO MINIVAN**, capacidade mínima de 7 (sete) lugares, motor no mínimo 1.4, com ar condicionado e direção hidráulica, flex. É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar manutenções corretivas e preventivas do veículo, inclusive reposição de pneus. (não superior a 2 anos de fabricação) (sem motorista). **MARCA: CHEVROLET/MODELO: SPIN 1.8 SPE/4 ECO LT/ANO:2022**	Und	1	R$ 6.550,00	R$ 6.550,00	R$ 78.600,00
Valor Total R$ 998.520,00						

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	020.800 - FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FMTAS
PROJETO ATIVIDADE	08.244.0172.2115.0000 - SUPERINTENDENCIA MUN. DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

ANDERSEN PAIVA TORRES:01867948354

Assinado de forma digital por ANDERSEN PAIVA TORRES:01867948354
Dados: 2024.01.30 12:55:29 -03'00'

	08.244.0172.2019.0000 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PBF/PAIF/CRAS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS	001- RECURSOS ORDINÁRIOS 660 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à secretaria solicitante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

5.4 Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5.5 Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.6 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.7 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.9 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

5.10 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

5.11 O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** a partir da **data do contrato** e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até **30 de janeiro de 2025**, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Fornecer os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

6.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens objeto da locação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, e de Segurança e prevenção conforme normas do órgão de saúde

ANDERSEN PAIVA TORRES:01867948354

Assinado de forma digital por ANDERSEN PAIVA TORRES:01867948354
Dados: 2024.01.30 12:54:11 -03'00'

competente em prevenção ao NOVO CORONA VIRUS quando for o caso;

6.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

6.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

6.8 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.9 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.14 Assumir ainda todas as obrigações conforme Minuta do Termo Contratual e da Ata de Registro de Preços.

6.15 Deverá a empresa contratada prestar os serviços, objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, para os itens de cotação mensal, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho – NE, nas condições estipuladas na proposta de preços, no endereço da Contratante ou ainda outro prazo conforme interesse da administração e disponibilidade da empresa,

6.16 Programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante com substituição do veículo (se não houver conserto) no menor prazo, por igual ou similar, em casos de avaria ou manutenção, respeitando-se o limite de até 24 (vinte e quatro) horas, se o veículo estiver dentro do perímetro de Piripiri.

6.17 Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

6.18 Manter e preservar a secretaria a salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato.

6.19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6.20 As empresas participantes deverão encaminhar declaração que à época da Contratação deverão realizar a transferência e licenciamento de registros dos veículos no Estado do Piauí, Lei Estadual Nº 7435 de 28 de dezembro de 2020, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

7.6 Manter os veículos utilizados abastecidos com combustíveis (gasolina, álcool ou Diesel).

7.7 Providenciar a guarda de veículo em garagem ou estacionamentos apropriados;

ANDERSEN PAIVA TORRES:01867948354
Assinado de forma digital por ANDERSEN PAIVA TORRES:01867948354
Dados: 2024.01.30 12:53:58 -03'00'

7.8 Quando ocorrer acidente o condutor do veículo deverá providenciar o Registro da Ocorrência Policial;

7.9 Proceder vistorias inicial e final nos veículos locados, para recebimento e entrega nas mesmas condições;

7.10 Não utilizar o veículo para transporte de passageiros ou de cargas acima dos limites de capacidades estabelecidos na legislação vigente ou pelos fabricantes dos veículos;

7.11 Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 do edital e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

7.12 Responsabilizar-se pela eventuais notificações e infrações de transito quando de responsabilidade dos motoristas da CONTRATANTE, devendo esta adotar as devidas providencias para o ressarcimento ao erário.

7.12.1 O pagamento das multas a que se refere o item anterior ocorrerá diretamente à contratada , a título de reembolso, mediante solicitação em processo apartado.

7.13 A época da contratação a empresa deverá comprovar que os veículos deverão ter a propriedade comprovada em nome da empresa CONTRATADA .

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 O preço consignado no contrato será corrigido – revidado, anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO – IGPM, conforme os casos previstos na Lei 8.666/93;

8.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3 O reajuste deverá ser requisitado pela contratada durante a vigência contratual e antes da formalização de possíveis prorrogação, sob pena da preclusão lógica do direito.

CLÁUSULA NONA – DEMAIS RESPONSABILIDADES E DISPOSIÇÕES

9.1 Os veículos (ônibus, micro-ônibus e vans), deverão estar em conformidade com as exigências previstas nos arts. 136, 137 e 138 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e com as normas complementares expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN.

9.2. Adota-se como referencial que o veículo tipo vans, utilizado no transporte escolar deve ter até 8 (oito) anos de fabricação (idade operacional) e que os veículos tipo ônibus ou micro-ônibus tenham até 10 (dez) anos de fabricação (idade operacional), durante todo o período da contratação. Fora desses padrões os veículos não poderão operar.

9.3 . A contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços, devendo o meio de transporte se encontrar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços. Em caso de qualquer avaria no veículo, a contratada deverá responsabi lizar-se, substituindo-o, de modo a evitar a interrupção dos serviços

9.4 Os veículos não aprovados na inspeção de que trata o inc. II, do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, serão impedidos de prestarem os serviços e a contratada será notificada, tendo o prazo de 48 horas para as substituições dos veículos.

9.5 9. Em caso de substituições dos veículos, a contratada obriga-se a informar e remeter a secretaria responsável, os documentos referentes aos novos veículos a serem utilizados no transporte escolar.

9.6 Quanto ao médio de consumo serão levados em consideração consumo por litro em GAS-C e/ou ETANOL.

9.7 Quanto a potência mínima e o Tork exigidos serão levados em consideração GAS-C e/ou ETANOL.

9.8 Nos lotes referente ao veiculo HATC POLPULAR serão aceitos veículos com cambio automático ou manual mínimo 5 marchas;

9.9 Não há quilometragem franqueada, os veículos possuem KM LIVRE;

9.10 As despesas referentes a manutenção preventiva ou corretiva serão de responsabilidade da Contratada, devendo adotar total e qualquer medida no sentido de manter os veículos em perfeitas condições de uso e segurança por todos seus elementos, equipamentos entre outros, justificado, quanto a forma e preços e autorizado pelo Fiscal do Contrato.

9.11 Em caso de ocorrência de sinistros, o motorista ou servidor indicado pelo fiscal do contrato , será responsável para ser preenchido o laudo pericial ou o registro da ocorrência policial entrando em contato com a Contratada para as devidas providências cabíveis;

ANDERSEN PAIVA TORRES:01867948354
Assinado de forma digital por ANDERSEN PAIVA TORRES:01867948354
Dados: 2024.01.30 12:53:45 -03'00'

9.12 O Fiscal do contrato será o responsável para comunicar à Contratante o motorista, com a cópia da Carteira Nacional de Habilitação para os casos de infrações de trânsito.

9.13 Quanto ao ressarcimento pelas despesas decorrentes de infrações de trânsito, estas deverão ser solicitadas pela CONTRATADA em processo apartado, cabendo a CONTRATANTE as devidas medidas cabíveis junto a quem deu causa para o devidodesconto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

10.1.3 Apresentar documentação falsa;

10.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.6 No mantiver a proposta;

10.1.7 Cometer fraude fiscal;

10.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

10.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.4.2 Multa de 05.% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

10.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Municipal e descredenciamento no CARFOR, pelo prazo de até cinco anos;

10.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de

ANDERSEN PAIVA TORRES:01867948354 Assinado de forma digital por ANDERSEN PAIVA TORRES:01867948354 Dados: 2024.01.30 12:53:27 -03'00'

1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CARFOR.

10.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11. Fica designada a servidora Maria Lina Sousa Freitas Cruz, portadora do CPF nº 514.789.003-34, fiscal do presente contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

12.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste contrato, o edital do **Pregão Eletrônico Nº 78/2023, Processo Administrativo nº 15.629/2023** e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de PIRIPIRI, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PIRIPIRI-PI, 30 de janeiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DO T. ASSIST E DES.SOCIAL
CÍNTHIA CRISTINA DE RESENDE SOUSA SANCHES
SECRETÁRIA MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANDERSEN PAIVA TORRES:01867948354

Assinado de forma digital por ANDERSEN PAIVA TORRES:01867948354
Dados: 2024.01.30 12:53:08 -03'00'

AW TRANSPORTES & LOCAÇÃO LTDA
ANDERSEN PAIVA TORRES
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1º) _____
RG/CPF 080.507.293-57
2º) _____
RG/CPF 018.258.393-00